



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 2022.

DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

“Dispõe sobre alteração e a nova redação da Lei Municipal nº 1523 de 18 de agosto de 2009, e dá outras providências”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Os incisos II e III da Lei Municipal nº 1523, de 18 de agosto de 2009, passam a ter a seguinte redação:

(...) *omissis*

II – “RUA DO TRABALHO”, tem início no km 0,14 da margem direita da ESTRADA DO PROGRESSO, com uma extensão de 526,90 metros, e com 14 metros de largura, encerrado uma área de 7.058,4416 m² conforme o mapa e memorial descritivo (documento anexo).

III – Revogado.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso III ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1523/2009, conforme as disposições do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 13 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2015.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 13 de outubro de 2015.

RENÊ APARECIDO DA SILVA

Secretário da Administração